

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
VELA**

SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Das Disposições Gerais
II	Das Competência
III	Da Nomeação
IV	Das Reuniões
V	Dos Conflitos de Interesses
VI	Das Avaliações de Desempenho
VII	Da Tomada de Decisão
VIII	Das Disposições Finais



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As disposições gerais deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social vigente na CBVela.

Art. 2º. A Diretoria da CBVela reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes deste Regimento.

Art.3º. Todo membro da Diretoria deverá conduzir suas atividades beneficiando os interesses da entidade.

Art.4º. A Diretoria da CBVela é composta por:

I – Diretor Administrativo;

II – Diretor Médico;

III – Diretor Técnico;

IV – Diretor Jurídico;

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art.5º. Além das competências estatutariamente estabelecidas no artigo 49 do Estatuto Social, compete ao Diretor Administrativo:

I – Definir políticas e estratégias para a empresa, implementando um plano de metas e objetivos dentro da empresa;

II – Definir e coordenar as políticas e diretrizes de governança corporativa e de sustentabilidade empresarial;

III – Definir e coordenar a implementação das diretrizes, políticas e práticas de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos, bem como de compliance da CBVela;

IV – Elaborar relatórios periódicos relativos às suas atividades na entidade para avaliação da Comissão de Auditoria Interna, Comissão de Compliance e Conselho de Administração;

V – Reunir-se uma vez ao mês em reuniões com periodicidade pré-estabelecidas e ata registrada;

VI – Relatar ocorrência de ato que constitua ilícito administrativo, civil ou penal ao Conselho de Administração da CBVela;

VII – Analisa todos os contratos da CBVela antes do parecer jurídico;

VIII - Monitoramento dos Contratos e Licitações;

IX – Execução do Controle dos Contratos, sabendo a relação entre os direitos e deveres e o ciclo de duração de cada um;

X – Coordenar e dirigir integrando as diferentes áreas da empresa;

XI – Definir as diretrizes econômicas que norteiam as atividades da CBVela;

Art.6º. Além das competências estatutariamente estabelecidas compete ao Diretor Técnico:

I – Monitorar e organizar a cadeia de atletas de alto rendimento nas competições;

II – Acompanhamento de treinamento/Participação de atletas em eventos no Brasil e no Exterior;

III – Representar a CBVela junto a imprensa;

IV – Realizar Palestras representando a CBVela;

V – Organizar e acompanhar as competições nacionais e internacionais;

VI – Organizar calendário das competições;

Art.7º. Além das competências estatutariamente estabelecidas compete ao Diretor Médico:

I – Supervisionar o desenvolvimento físico dos atletas da seleção de Vela Olímpica;

II – Orientar treinamentos;

III – Organizar a programação de treinos;

IV – Reportar caso algum atleta de alto rendimento não esteja podendo dispor do seu melhor rendimento;

Art.8º. Além das competências estatutariamente estabelecidas compete ao Diretor Jurídico:

I – Executar, supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria que caibam ao sindicato;

II – Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesses dos trabalhadores;

III – Colaborar com harmonia com o Presidente e demais membros da Diretoria, em todos os assuntos administrativos do sindicato, agindo em consonância com a orientação do Preidente;

IV – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

V - Prestar orientação jurídica aos associados nas questões relativas aos propósitos da CBVela;

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO

Art.9º. Os membros da Diretoria são indicados pelo Presidente da CBVela:

§1º. Após realizada a verificação de antecedentes de cada indicado, não podendo o mesmo estar envolvido com denúncias de corrupção, práticas ilegais e/ou lavagem de dinheiro;

§2º. Apresentação de currículo dos indicados mostrando conhecimento na área e/ou formação de ensino superior;

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art.10. A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, podendo esta reunião acontecer de forma presencial ou remota. As reuniões extraordinárias ocorrerão caso o Diretor Administrativo julgue necessário, convocando-as com 5 (cinco) dias de antecedência.

Art.11. As reuniões poderão ser instauradas com maioria presente dos membros da Diretoria.

Art. 12. As decisões da Diretoria são tomadas por maioria simples dos votos.

Art.13. Todas as reuniões da Diretoria devem ser registradas em ata.

Art.14. As decisões da Diretoria são formalizadas através de:

I – Documento encaminhado por via eletrônica aos interessados com relação ao assunto deliberado;

II – Circulares para colaboradores da CBVela;

III – Ata da reunião;

Art.15. Os trabalhos durante a reunião da Diretoria da CBVela terão a seguinte ordem:

I – Instalação, com a verificação de presença e da existência de quórum;

II – Leitura da Ordem do Dia;

III – Deliberação e Decisões;

IV – Votação das matérias;

V – Comunicados;

V – Leitura, aprovação E assinatura da ata da reunião;

V – Encerramento;

Art.16. Poderão ser convidadas a participar da reunião da Diretoria, após a aprovação do Presidente da CBVela, qualquer pessoa que possa contribuir substancialmente para algum dos assuntos da ordem do dia além de partes interessadas na matéria apreciada.

Art.17. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, assinadas pelos Diretores.

§1º. As matérias deliberadas na a reunião, quando não relacionadas na Ordem do Dia, deverão constar acompanhadas das respectivas minutas;

§2º. As atas deverão ser divulgadas através do site oficial da CBVela;

CAPÍTULO V

DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art.18. Em caso de ser constatado conflito de interesse particular de um dos Diretores da CBVela em relação a determinado tema, é dever do próprio membro da Diretoria se manifestar com relação ao assunto

§1 °. Nos casos em que isso não ocorra, qualquer membro que tenha provas e ciência sobre o assunto deve se manifestar.

§2 °. Cabe ao Presidente da CBVela decidir sobre o afastamento do mesmo.

§3 °. O Diretor deverá se afastar das discussões e decisões sobre a matéria onde se constatou o conflito de interesse, retirando-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Parágrafo único: Toda e qualquer decisão tomada pelos membros da Diretoria deve privilegiar primordialmente os interesses da CBVela, colocando os interesses da instituição a frente dos interesses próprios e individuais.

CAPÍTULO VI

DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

Art.19. É de competência do Diretor da CBVela realizar a auto avaliação ao final de cada ano, a fim de enriquecer o relatório de avaliação da Diretoria.

Art.20. O relatório de avaliação da Diretoria contém matérias da seguinte ordem:

I – Introdução com breve explicação sobre a metodologia utilizada no relatório;

II – Auto avaliação da Diretoria;

III – Consolidação dos Resultados;

IV – Avaliação por Competência;

V – Conclusão;

Art.21. Qualquer não conformidade do comportamento da Diretoria com base nas diretrizes da entidade tem de ser reportadas diretamente a Presidência da CBVela.

CAPÍTULO VII

DA TOMADA DE DECISÃO

Art.22. Decisões consideradas de maior relevância administrativa devem ser tomadas de forma compartilhada entre os diretores da entidade.

Art.23. Cada membro representante da Diretoria tem autonomia no processo de tomada de decisão de acordo com a delegação do Presidente da entidade.

Art.24. Apenas o Presidente da CBVela tem autonomia para:

§1 °. Abrir inquérito contra colaborador da CBVela;

§2 °. Qualificar denúncia contra membro da CBVela no comitê de ética da entidade;

§3 °. Destituir membro por qualquer conduta duvidosa dentro da entidade;

§4 °. Avaliar e Passar feedback para os membros da Diretoria;

§5 °. Responsável pela tomada de decisão tático operacional da empresa;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A relação de Diretores da CBVela ficará disponível no site oficial da entidade assim como resumos do currículo de seus representantes.

Art. 26. Este Regimento Interno só poderá ser modificado com a concordância da maioria dos membros da Direção da CBVela e/ou de seu Presidente.

Art. 27. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da CBVela.

